PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31.05.04
PRESIDENTE

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 57/04

LEI Nº 3.209 - DE 18 DE MAIO DE 2.004
(Projeto de Lei nº 057/04, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Dracena)

Dispõe sobre Revisão Anual Geral à remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Dracena , extensivo aos aposentados e pensionistas, 4,56% de reposição salarial sobre os vencimentos do mês de abril de 2004, com vigência a partir de 1° de maio de 2004, conforme tabela anexa, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2° - O índice inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de Abril, medido entre 1° de Junho de 2003 e 30 de abril de 2004, foi de 4,56%.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas dos resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme informação em anexo, da Assessoria contábil da Câmara Municipal.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de maio de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 26/MAI/2004 14:45 0000477004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.209 - DE 18 DE MAIO DE 2.004

- Fls. 02 -

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 57/04

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

"DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 26/MAI/2004 14:45 0000417765